



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

**NOTA n. 00060/2016/DEPCONSU/PGF/AGU**

NUP: 03500.000405/2013-28

INTERESSADO: Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

ASSUNTO: Compensação Ambiental

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Trata-se do Memorando n. 0310/2016/Gabinete/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2016, no qual o Sr. Procurador-Chefe em exercício da PFE/ICMBio encaminha os autos do Processo Administrativo nº 03500.000405/2013-28 requerendo a uniformização do entendimento quanto à natureza jurídica dos recursos da compensação ambiental (sequência 51).

2. O Parecer n. 00302/2016/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (sequência 39) realçou, entre outros pontos, que embora o Tribunal de Contas da União tenha enfrentado a questão, não é possível ter como superada a divergência que se instalou entre os órgãos jurídicos da AGU, pelo que se mostra recomendável o encaminhamento da matéria à consideração do DEPCONSU, enfatizando, ainda, que a solução da divergência entre os órgãos da AGU pode ser essencial para a definição da estratégia jurídica a ser adotada no caso.

3. A análise da natureza jurídica dos recursos oriundos da compensação ambiental foi objeto de exame por este Departamento de Consultoria da PGF nos autos do Processo Administrativo nº 02001.000803/2013-11 em sede de provocação da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, quando foi lavrado o PARECER n. 00026/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual, entre outros pontos, afirmou que a execução indireta da compensação ambiental, quando os recursos são executados pelo ICMBio, é ilegal, e caso venha a ser considerada essa modalidade como cabível deve ser tratada como uma receita pública. Noutro sentido, concluiu pela legalidade da execução direta da compensação ambiental que fica a cargo do empreendedor, e nesse caso entendeu-se que a verba tem a natureza jurídica privada, uma vez que os recursos não ingressam nos cofres públicos.

4. Assim, é possível perceber que já houve manifestação do Departamento de Consultoria da PGF quanto ao tema, e uma das conclusões foi a necessidade de que a matéria seja levada para consideração da Douta Consultoria-Geral da União com o fim de submeter o caso ao Sr. Advogado-Geral da União, conforme se infere do item 36, letra c, do PARECER n. 00026/2016/DEPCONSU/PGF/AGU.

5. Ante o exposto, sugiro:

a) a juntada nos presentes autos do PARECER n. 00026/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, que analisou controvérsia quanto a natureza jurídica dos recursos da compensação ambiental.

b) que a PFE/ICMBio faça o acompanhamento do Processo Administrativo nº 02001.000803/2013-11, onde foi exarado PARECER n. 00026/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, para verificar o desfecho que vai ser dado ao caso.

c) a devolução do presente Processo ao Sr. Procurador-Chefe em exercício da PFE/ICMBio, uma vez que o pleito de uniformização do entendimento já foi objeto de exame por este DEPCONSU/PGF nos autos do Processo Administrativo nº 02001.000803/2013-11, sem prejuízo da análise e adoção de eventual medida que considere urgente no campo judicial, o que foge da alçada deste Departamento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 2016

ANTÔNIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO  
Procurador Federal  
Mat. Siape 1358429

De acordo.

Brasília, de de 2016.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS  
Diretor do Departamento de Consultoria/PGF

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10551948 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 31-08-2016 19:05. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10551948 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO. Data e Hora: 31-08-2016 19:13. Número de Série: 5289817675956388011. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---